

LEI Nº 565 /2011

Autoriza o Município de Goianá a proceder a locação de imóvel para instalação de Associação Civil sem fins lucrativos mediante Termo de Compromisso.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a alugar em seu nome, imóvel situado dentro dos limites municipais, no valor máximo mensal de R\$1.000,00, por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração Pública, para a finalidade de permanecer em funcionamento a Associação Civil sem fins lucrativos Associação dos Artesãos e Agricultores Familiares de Goianá, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.046.788/0001-19, mediante termo de compromisso da Proponente.

Art. 2ºO Termo de Compromisso a ser firmado com a associação beneficiada, deverá conter dentre outras, as seguintes cláusulas:

I - O aluguel será condicionado ao funcionamento da associação, cabendo ao Município o direito de rescisão, caso ocorra paralisação das atividades ou não cumprimento das cláusulas, por parte da referida beneficiária;

II - A associação proponente assumirá o compromisso de conservar o imóvel e suas instalações, bem como a restituí-lo em perfeitas condições, findo o contrato.

Art. 3ºAs despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4ºEsta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 14 de dezembro de 2011.

Geraldo Coutinho de Oliveira.

Prefeito Municipal.